



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei Municipal n.º 176/2004 - MPBA, de 20/02/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu, MARIA DO SOCORRO PELAES, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º: Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V- Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari: "Trabalhar com seriedade e desenvolvimento e progresso".
Av. Francisco Braz, n.º 347 - Centro - Pedra Branca do Amapari/AP - CEP 68.945-000 - Fone/Fax: (96) 322-1101

97



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei Municipal n.º 176/2004 - MPBA, de 20/02/2004

VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do município;

X- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV- Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º: O CMAS terá a seguinte composição:

I - Da Prefeitura Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei Municipal n.º 176/2004 - MPBA, de 20/02/2004

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Das Organizações não Governamentais;

- a) Representante dos Prestadores de Serviço da Área;
- b) Representante dos Profissionais da Área;
- c) Representante dos Usuários.

§ 1º: Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º: A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante Decreto.

Art. 5º: As atividades dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas e 5 reuniões alternadas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada a Prefeita Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei Municipal n.º 176/2004 - MPBA, de 20/02/2004

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º: O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º: Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as Instituições formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social, AS Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º: Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados, em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10: O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

91



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei Municipal n.º 176/2004 - MPBA, de 20/02/2004

Art. 11: A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei é a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 12: Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para prover as despesas com a instalação do CMAS.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e revoga a Lei Municipal n.º 066/97 de 01 de Setembro de 1997.

Município de Pedra Branca do Amapari/AP., em 20 de Fevereiro de 2004.


MARIA-DO SOCORRO PELAES
-PREFEITA MUNICIPAL-